



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 144 | ÉPOCA: 2018/2019 | DATA: 14.03.2019

*Para conhecimento geral, a seguir se informa:*

## CONSELHO DE JUSTIÇA

A seguir se transcreve o Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 08 de março de 2019, deliberou:

### “ACÓRDÃO

#### ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

O NÚCLEO DE BASQUETEBOL DE QUELUZ, SINTRA E PATRIMÓNIO MUNDIAL, (doravante Recorrente) veio interpor, junto deste Conselho de Justiça, recurso da decisão proferida pelo Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol em 30/01/2019, a qual recusou a transferência do Atleta, inscrito na FPB com o nº. 218983, do FC Porto para o Recorrente.

Antes de entrar na análise do mérito da causa, cumpre analisar se estão reunidos os pressupostos processuais de admissibilidade do presente recurso.

De acordo com o artigo 41º., n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB), compete ao Conselho de Justiça, “... conhecer dos recursos das deliberações do Presidente e da Direção.”.

Atendendo a que a decisão é recorrível; o Recorrente tem legitimidade nos termos da alínea b) do artº. 106º do Regulamento de Disciplina (RD) da FPB; que foi cumprido o prazo previsto no art. 108º. do mesmo RD e pago o respetivo preparo, deve o presente recurso ser admitido liminarmente.

#### A. FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente fundamenta o presente recurso nas seguintes alegações:

- (i) O Recorrente apresentou um pedido de transferência de um Atleta nascido em 2004, com o nº. 218983, vinculado ao FC Porto por inscrição;
- (ii) O Recorrente assentou o pedido de transferência na circunstância de o Atleta, em dezembro de 2018, ter mudado de residência do Porto para Oeiras sendo, no seu entendimento aplicável o nº. 2, al. e) do artº. 38º. do Regulamento de Inscrições e Transferências da FPB (RIT).

#### PATROCINADORES OFICIAIS



#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### MEDIA PARTNER



#### PARCEIROS COMPETIÇÕES



#### PARCEIROS TÉCNICOS



#### PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



- (iii) Considera o Recorrente que o n.º 2 do art.º 38.º do RIT prevê situações excecionais e aplica-se fora do âmbito de aplicação do n.º 1, da mesma norma, i.e., fora dos períodos regulamentares e/ou durante o período de inscrição.
- (iv) Acrescenta que a mudança de residência do Atleta constitui motivo atendível para efeitos da al. e) do n.º 2 do art.º 38.º do RIT na pendência da época em curso e durante o período de inscrição feito pelo FC Porto;
- (v) Em 30/01/2019, o Recorrente foi notificado da decisão do Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, que recusou a transferência peticionada;
- (vi) Concluindo o Recorrente que a decisão do Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, comunicada ao Recorrente em 30/01/2019, viola a o n.º 2 do art.º 38.º do RIT, sendo por isso ilegal.

Requer, com base no recurso apresentado que deve o ato do “Sr. Presidente da Direção ser anulado e, em consequência ser autorizada a transferência do Atleta nos termos peticionados.”

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

Analisado o alegado pelo Recorrente, está em causa a transferência de um Atleta sub-16, não vinculado por contrato, do FC Porto para o Recorrente, tendo como fundamento a circunstância de o Atleta ter transferido a residência familiar do Porto para Oeiras em dezembro de 2018.

Nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do RIT, “Os Atletas apenas poderão representar um clube durante a mesma época desportiva, salvo em caso de transferência, efetuada nos termos do presente Regulamento.”

Analisado o art.º 38.º do RIT verificamos que no seu n.º 1 se encontra prevista a liberdade de transferência dos atletas não vinculados por contrato, (i) durante os períodos regulamentares e (ii) após a cessação do período de duração da inscrição.

O seu n.º 2 prevê, adicionalmente, outras situações, para além das previstas no n.º 1, em que os atletas se podem transferir livremente, com outros fundamentos para além do previsto no n.º 1 (que respeita a transferências no final de duração da inscrição).

A questão em apreço prende-se com o âmbito de aplicação deste n.º 2 do art.º 38.º, e em apurar se o mesmo é aplicável a transferências em qualquer altura da época desportiva ou, se essa possibilidade de livre transferência se aplica apenas se a mesma se verificar durante os períodos regulamentares.

Analisada a questão, e embora a norma em causa não seja clara, a sua inserção sistemática permite-nos concluir que o n.º 1 do art.º 38.º do RIT autoriza a transferência durante os períodos regulamentares e após a cessação do período de duração da inscrição.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



Já o nº. 2 desta norma adita outros fundamentos para a livre transferência dos Atletas, para além daquele que se traduz na cessação do prazo de duração da inscrição, mas mantêm a exigência de a transferência se realizar durante os prazos regulamentares.

Pelo que não prevendo o RIT um período de transferências para atletas sub-16, não existe enquadramento regulamentar para a transferência peticionada pelo Recorrente, não sendo por isso aplicável o nº. 2 do artº. 38º, e em concreto a sua alínea e).

## B. DECISÃO

Face ao exposto, decide o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol julgar improcedente o recurso interposto pelo NÚCLEO DE BASQUETEBOL DE QUELUZ, SINTRA E PATRIMÓNIO MUNDIAL, mantendo-se a decisão do Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol de 30/01/2019, nos seus exatos termos.

Lisboa, 8 de março de 2019.

**O Conselho de Justiça**

**António Moura Portugal (Presidente)**

**Maria de Fátima Magro (Relatora)**

**Ricardo Saldanha”**

**LISBOA, 14 DE MARÇO DE 2019.**

**A DIREÇÃO**

**PATROCINADORES OFICIAIS**



**PARCEIROS INSTITUCIONAIS**



**MEDIA PARTNER**



**PARCEIROS COMPETIÇÕES**



**PARCEIROS TÉCNICOS**



**PARCEIROS**

